

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 001/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e ANDRINARA FACCO, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88 e incisos I e II, do Art. 269, da Lei nº 107/1994), Edital nº 18/2020, do Concurso Público Municipal nº 01/2019 e Parecer dos Comitês Técnico de Saúde e Estratégico de Acompanhamento, de 14 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **ANDRINARA FACCO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 018.791.960-77, e CI nº 9101307321 SSP-RS, data de nascimento: 24/09/1990, residente e domiciliada na Rua Integração, nº 2491, Bairro Centro, neste município, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, tendo em vista a necessidade urgente, devido ao estado de calamidade pública, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 2.150, de 20 de março de 2020, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital nº 18/2020, do Concurso Público Municipal nº 01/2019 e Parecer dos Comitês Técnico de Saúde e Estratégico de Acompanhamento, de 14 de janeiro de 2021 e admissão a título temporário pela Portaria nº 154/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 2.531/2019, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de até 06 (seis) meses, renovável por igual período, a contar de 19 de janeiro de 2021.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 19 de janeiro de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ANDRINARA FACCO
Contratada